

# ESTATUTO DA IGREJA BATISTA ALVORADA

**CAPÍTULO** *José Wellington Alencar*  
3º RTD / RPJ  
Estrevento Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averb. Nº 5040152 - 14 dez 2020  
Página 2/6 Emls. R\$ 137,00

## DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE (ART. 54, I CC)

**Art. 1º** - A Igreja Batista Alvorada, doravante neste Estatuto denominada Igreja, é uma associação religiosa soberana, com sede e foro na cidade de Fortaleza/CE, situada a Av: Padre Antônio Tomás, 2083 – Bairro Aldeota, compõe-se de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, idade, nacionalidade e raça, tendo sido organizada em 20/06/1981.

**Art. 2º** - A Igreja reconhece como seu único cabeça e suprema autoridade o Senhor Jesus Cristo, e para seu governo, em matéria de fé, culto, disciplina e conduta, rege-se unicamente pela Bíblia Sagrada e adota a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

**Art. 3º** - A Igreja existe para os seguintes fins:

- Reunir-se regularmente para culto de adoração a Deus, estudo da Bíblia e pregação do Evangelho;
- Promover por todos os meios e modos ao seu alcance o estabelecimento do reino de Deus na terra, cooperando com as demais Igrejas Evangélicas nesse propósito.

## CAPÍTULO II

### DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DO ROL DE MEMBROS. (ART. 54, II CC)

**Art. 4º** - São membros da Igreja pessoas sem distinção de sexo, idade ou raça, que preencham as seguintes condições:

- possuírem uma experiência pessoal de regeneração, por meio da fé em Jesus Cristo como Salvador;
- terem dado pública profissão de fé e terem sido batizados publicamente nesta ou em outra Igreja da mesma fé e ordem;
- serem recebidas pela Igreja em assembleia;
- manterem-se fiéis aos ensinos das Escrituras Sagradas, em sua vida particular e pública;

e) aceitarem voluntariamente as doutrinas e disciplinas da Igreja.

**Art. 5º** - O ingresso de membros na Igreja obedecerá a um dos seguintes processos:

- a) pública profissão de fé e batismo;
- b) carta de transferência ou reconciliação de outra Igreja, que sustente a mesma doutrina e disciplina;
- c) reconciliação nesta Igreja;
- d) aclamação.

**Parágrafo Único** – Só poderão ser recebidos por aclamação os membros cujas cartas de transferência não puderem ser requeridas, por motivo alheio à vontade da Igreja e que seu testemunho seja conhecido da Igreja, pelo prazo mínimo de 60 dias.

**Art. 6º** - A exclusão do rol de membros da Igreja obedecerá a um dos seguintes motivos:

- a) falecimento;
- b) concessão de carta de transferência para outra Igreja da mesma fé e ordem;
- c) exclusão, por solicitação do interessado;
- d) por abandono, decorrido período igual ou superior a 90 dias;
- e) por causa justificada, conforme artigo 7º, seguinte.

**Art. 7º** - A Igreja, por intermédio da assembleia geral dos membros, se reserva o direito de excluir, por causa justificada, qualquer membro que deixe de observar, a juízo dela, os deveres constantes do artigo 8º seguinte, letras "f", "i", "j", "l", "m".

## CAPÍTULO III

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS (ART. 54, III CC)

**Art. 8º** - São direitos e deveres dos membros da Igreja:

- a) participar de todas as assembleias, votando e sendo votado;
- b) prestar culto regularmente;
- c) participar do programa de crescimento espiritual promovido pela Igreja;
- d) desempenhar os encargos e comissionamentos atribuídos pela Igreja;
- e) contribuir regularmente com seus dízimos e ofertas para o sustento e manutenção da Igreja;
- f) manter sua disciplina pessoal e acatar a disciplina da Igreja, bem como os princípios bíblicos por ela sustentados;
- g) receber assistência espiritual e ajuda material quando necessário, dentro das possibilidades da Igreja;
- h) defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita perante a assembleia;
- i) evitar e combater todos os vícios;
- j) ser correto em suas transações, fiel em seus compromissos, e exemplar na sua conduta;
- l) evitar a detração, a difamação, a calúnia e a injúria;
- m) comunicar a Igreja, justificando sua ausência por mais de 90 dias;

**§ 1º** - Perderá todo e qualquer direito o membro que deixar de fazer parte da Igreja, quer a pedido, quer por deliberação da assembleia geral dos membros, no caso de causa justificada.

**§ 2º** - Os membros e a diretoria não respondem individual, solidária, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Igreja.

## CAPÍTULO IV

### DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA IGREJA (ART. 54, IV CC)

**Art. 9º** - O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes e sua receita é proveniente de ofertas e doações voluntárias de qualquer pessoa física ou jurídica, e dos dízimos dos membros e congregados.

## CAPÍTULO V

### DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS (ART.54, VCC)

**Art. 10** - A administração da Igreja será exercida pela assembleia geral dos membros, que é o poder soberano e administrador, tendo, para executá-la, a diretoria da Igreja, que se comporá de um presidente, um vice-presidente, dois secretários (1º e 2º), e dois tesoureiros (1º e 2º), que exercerão suas funções de acordo com os deveres atribuídos a cada um.

§ 1º - O presidente, que será por força do seu cargo o pastor da Igreja, o é enquanto bem servir, e os demais membros da diretoria serão eleitos anualmente em sessão extraordinária da Igreja, a se verificar no último trimestre do ano, para exercício do mandato no ano civil subsequente, sendo permitida a reeleição de quaisquer destes.

§ 2º - Ao presidente cabe, além dos deveres atribuídos ao cargo, representar a Igreja ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e em geral nas relações para com terceiros, e, junto com o tesoureiro assinar escrituras de compra, venda ou hipoteca, recibos, contratos e quaisquer outros documentos alusivos a esses atos, sempre com a aprovação da assembleia ordinária ou extraordinária, conforme necessidade, podendo ainda abrir, movimentar e liquidar contas para a Igreja, em bancos ou instituições similares, passar procurações e substabelecê-las, sempre junto com o Tesoureiro.

**Art. 11** - Para a administração dos seus interesses, em geral, a Igreja se reunirá em assembleia ordinária ou extraordinária, em sua sede, todas elas sob a direção do seu presidente e na ausência deste, pelo substituto legal, o vice-presidente, sendo válidas as decisões que estejam de conformidade com o que dispõe o art. 12 deste Estatuto.

§ 1º - As assembleias ordinárias realizar-se-ão regularmente, todos os meses sem a exigência de quórum, as extraordinárias, quando legalmente convocadas, tantas vezes quantas necessárias para quaisquer dos motivos que justifique a sua realização.

§ 2º - A convocação das assembleias, faz-se pelo presidente, garantindo a 1/5 (um quinto) dos membros o direito de promovê-la.

§ 3º - As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas com 7 (sete) dias de antecedência, e sua convocação será feita através do Boletim Informativo da Igreja, ou por convocação pública verbal nos cultos regulares, bem como por editais fixados nos seus quadros de aviso, indicando o assunto a ser deliberado.

**Art. 12** - Os assuntos relacionados neste artigo, só podem ser tratados em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada:

- a) destituição de membros da diretoria;
- b) reforma deste Estatuto;
- c) aprovação ou reforma de regimento interno;
- d) mudança da sede da Igreja;
- e) mudança de nome da Igreja;
- f) eleição ou destituição de pastor;
- g) aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
- h) dissolução da igreja.

§ 1º - As decisões referentes aos itens "a" e "b" só serão válidas com a presença da maioria absoluta dos membros, em primeira convocação e no mínimo 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo válidas em quaisquer das hipóteses os votos concordes de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º - As decisões referentes aos itens "c", "d", "e", "f" e "g", só serão válidas com o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros, exigindo-se em quaisquer das convocações, voto concorde da maioria absoluta.

§ 3º - A decisão referente ao item "h" só será válida com a presença e concordância de todos os membros da igreja qualificados consoante o artigo 13, tanto na primeira convocação quanto em quaisquer convocações subsequentes.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA IGREJA (ART. 54, VI CC)

**Art. 13** - A Igreja se constitui por tempo ilimitado e só poderá ser dissolvida por decisão unânime dos seus membros, a esse tempo residentes e domiciliados na cidade de Fortaleza/CE.

§ 1º - Em caso de cisão, por motivo de ordem doutrinária, o patrimônio da Igreja ficará com o grupo que, independentemente de seu número, permanecer fiel às doutrinas batistas, nos termos deste estatuto, podendo ser nomeado um concílio de arbitramento, composto de sete pastores, em pleno exercício do pastorado de Igrejas arroladas na Convenção Batista Brasileira, tendo cada parte o direito de indicar três componentes do concílio, mais o Presidente da Convenção Batista Brasileira, considerando-se vencida a parte que a isto se opuser.

§ 2º - No caso de dissolução da Igreja, não havendo unanimidade ou ainda, possibilidade de formar o quórum exigido, será formado um conselho também composto de sete pastores, em pleno exercício do pastorado de Igrejas arroladas na Convenção Batista Brasileira, mais o Presidente da Convenção Batista Brasileira para orientar a igreja na condução do assunto. Consumada a decisão de dissolução, será liquidado o seu passivo, e o saldo, se houver, entregue à Convenção Batista Brasileira, ou entidade congênere que a substitua.

**Art. 14** - As alterações deste Estatuto não poderão eliminar os artigos 2º e 3º, nem o parágrafo 1º do artigo 13.

**Art. 15** - O presente Estatuto reforma o anterior registrado no Cartório Melo Júnior de Registro Civil e Pessoas Jurídicas da Cidade de Fortaleza sob o nº 64276 Livro \_\_\_\_\_ em 15 de maio de 1987- entrando em vigor tão logo seja registrado no mesmo Cartório.

Fortaleza, 18 de outubro de 2020